

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATO Nº: 013/2018

Processo nº 2018/72702- DPPA

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A- CELPA (CNPJ/MF nº. 04.895.728/0001-80).

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é o da MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, passando para mais 12 (doze) meses, de 23.04.2020 a 23.04.2021.

DATA ASSINATURA: 22/04/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/ Atividade: 03.122.1447.8458

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno: (PI): 1050008458C

Gp Pará: 260053

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA.

CPF/MF: 112.100.285-49.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5, Bairro; Coqueiro, CEP: 66823010 – Belém – Pará.

ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 542911

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 240, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, em caráter excepcional, sobre as regras para a eleição de forma online ao cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL do Estado do Pará, biênio 2020/2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 054 de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 091 de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar a eleição para Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 124, de 14 de abril de 2014 que dispõe sobre as regras para a eleição para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04/02/2020, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a OMS declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará publicou o Decreto nº. 609/2020, em que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo vírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, de Decreto enviado pelo Governo do Estado declarando estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº. 68, 70, 71 e 82 GAB/DPG – DPE de 2020;

CONSIDERANDO a 65ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará, realizar-se-á, de forma online, via web, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução e nos termos previstos na Resolução CSDP 124, de 14 de abril de 2014.

§1º A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira.

§2º O membro poderá solicitar à Comissão Eleitoral o voto presencial, nos termos do edital.

§3º A Comissão Eleitoral organizará a eleição presencial de acordo com as regras sanitárias de prevenção do contágio da Covid-19.

Art. 2º A votação será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail pessoal de cada Defensor Público, que ficará disponível para votação no horário das 9h às 17h no dia 22 de maio de 2020.

§1º Será encaminhado ao e-mail pessoal indicado pelo Defensor Público o link para acessar a área online de votação restrita, para que o eleitor possa exercer o dever e direito de voto.

§2º O sistema criará senhas aleatórias e distintas para cada eleitor e as encaminhará para o e-mail por ele indicado exigindo que a senha seja alterada no primeiro acesso.

§3º Só será permitido acessar a seção eleitoral online para efetuar a votação, e este acesso não será mais possível após a conclusão do voto, ao clicar no botão CONFIRMAR.

§4º O eleitor que necessitar de qualquer esclarecimento deverá entrar em

contato com a comissão que estará de plantão durante todo o certame, juntamente com equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública – NTIC-DPE, no local da votação.

§5º O manual de votação do sistema será fornecido através de e-mail para cada Defensor Público.

Art. 3º São eleitores todos os membros em atividade da carreira de Defensor Público.

§1º Ao iniciar a votação, o sistema exibirá uma tela com o nome do eleitor, o cargo disputado, os candidatos, bem como os botões: BRANCO e CONFIRMAR.

§2º A tela será de múltipla escolha, podendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos.

§3º Ao clicar no botão referente ao (s) nome (s) do (s) candidato (s), este (s) ficará (ão) destacado (s) com "X", bastando clicar no botão CONFIRMAR, e aparecerá na tela: "Seu voto foi computado", estando a votação encerrada para este eleitor, que receberá comprovante via e-mail.

§4º Poderá também o eleitor escolher apenas votar em BRANCO, bastando clicar no botão correspondente e em seguida no botão CONFIRMAR, e aparecerá na tela: "Seu voto foi computado", estando a votação encerrada para este eleitor, que receberá comprovante via e-mail.

§5º O eleitor terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para concluir a votação, respeitado o horário previsto no art. 2º desta Resolução. Caso não conclua no tempo mencionado, será apresentada uma tela com a mensagem informando que o tempo para a votação se esgotou. Neste caso, deverá acessar novamente com o usuário e senha para votar.

Art. 4º Ao acessar o sistema e efetuar a votação, o eleitor estará automaticamente confirmando a presença online no processo de eleição.

Art. 5º O sistema de votação online deve garantir o sigilo do voto, não permitindo sua identificação, em tempo algum, e será adquirido de maneira onerosa ou gratuita dentre sistemas de votação online já existentes, testados e certificados por no mínimo 3 (três) instituições que já o utilizaram de forma exitosa, sendo garantidas a segurança e a transparência.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação online até o momento da proclamação do resultado.

Art. 6º Concluída a votação, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos. Parágrafo único - Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, devendo ser observadas as regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias quanto ao combate ao contágio do Covid-19.

Art. 7º Concluída a apuração dos votos pela comissão e a proclamação dos eleitos para a lista tríplice pelo Presidente da Comissão, nos termos do art. 13 da Resolução nº. 124/2014, o CSDP homologará o resultado.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º A Comissão Eleitoral se dissolverá após a remessa da homologação ao (à) Defensor (a) Público (a) Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. O parágrafo único do Art. 11 da Resolução CSDP Nº 124, de 14 de abril de 2014, passa a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – É proibido:

I – o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

II – portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas, etc. no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da comissão eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;

III – registrar, por qualquer meio, a tela de votação".

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública-Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 543007

RESOLUÇÃO CSDP Nº 242, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Comissão que irá conduzir o processo eleitoral para Defensoria Pública Geral e Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CSDP nº 124/2014 e nº. 240/2020, que dispõem sobre as regras para a eleição para Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CSDP nº 125/2014, com as alterações introduzidas pela Resolução 206 de 15 de janeiro de 2018 e nº. 241/2020, que dispõem sobre as regras para a eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;